



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 143/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0042564/2023-34

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CF Agrícola Ltda	CPF/CNPJ: 29.335.201/0001-21	
Endereço: Rua São José 732	Bairro: Água Branca 2	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.620-192
Telefone: (38) 99975-6447	E-mail: pimentambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Brejinho, Lugar denominado Toro de Pau e Folha Larga, Fazenda Canto, Lugar denominado Cambauba	Área Total (ha): 2.916,6685
---	-----------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42.358,42.359,42.360,19.785,31.617,57.354,57.355,57.356	Município/UF: Unaí / MG
--	-------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3170404-1F63.17D2.6D9E.4BE4.B6D9.150A.0F6F.C86F Fazenda Brejinho e Canto, lugar denominado Cambaúba, Unaí MG (imóvel matriz);

MG-3170404-301D.8CA7.B213.44C3.B60B.909B.C1B6.93AE : Fazenda Canto Lugares Cambaúba e Brejinhos Unaí MG (imóvel receptor)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,450	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,450	ha	23k	329.603	8.155.910

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura	Intervenção emergencial	0,450	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	
Cerrado			Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	22,4865	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/11/2023 SEI:2100.01.0042564/2023-34 (AIA)

Data da vistoria: 29/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 10/06/2024

Data do recebimento de informações complementares: 02/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 01/08/2024

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (intervenção emergencial) no empreendimento Fazenda Brejinho e Canto, lugar denominado Cambaúba, propriedade rural localizada na região conhecida como Brejinho, no município de Unaí/MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é a empresa CF Agrícola Ltda.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região do Brejinho no município de Unaí/MG, conforme o ponto de referência da sede da fazenda (23K) 334.445 / 8.157.650. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Paracatu (SF7). Predomina a topografia plana, em toda extensão da propriedade. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 2.916,6685 ha medida equivalente a 44,8518 módulos fiscais, considerando todas as propriedades, conforme declarado no requerimento. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações inseridas no CAR. O empreendimento possui déficit de reserva legal, somando uma área total de 446,078 ha de reservas (imóvel matriz e imóvel receptor), menor que mínimo de 20% da área total do imóvel. Um fragmento de 290,7893 ha de reserva legal (ponto de referência: 23k 335.109 / 8.158.640) está demarcado no imóvel matriz Brejinho. Já o outro fragmento de reserva, com área de 155,2887 ha, está em um imóvel receptor, na região da PCH Unaí Baixo, denominado Fazenda Canto Lugares Cambaúba e Brejinhos, conforme o ponto de referência: FRAGI: (23k) 276.060 / 8.207.118. A proposta de reserva apresentada no CAR, não atende a legislação ambiental vigente, não sendo possível de ser aceita pelo órgão ambiental competente. A área consolidada declarada é de 2.916,6685 ha, estando ocupada com estrada, agricultura e sede. A área de preservação permanente declarada é de 143,9692ha, referente mata ciliar de um córrego intermitente e o Rio Preto. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade LAC. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil maior que 1000 ha é obrigatório a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

* Número do registro: MG-3170404-1F63.17D2.6D9E.4BE4.B6D9.150A.0F6F.C86F D; Fazenda Brejinho e Canto, lugar denominado Cambaúba, Unaí MG (imóvel matriz)

Área total: 2859,8761 ha

Área de reserva legal: 290,7893 ha

Área de preservação permanente: 143,9692 ha

Área de uso antrópico consolidado: 2.916,6685 ha

(x) A área está preservada: 290,76 ha

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 4,08 ha / 0,14% (x) Averbada: 286,71 ha / 10,03%; Av.2 Matr. 20.291; Av. 3 Matr. 9077; Av.3 Matr. 2083; Av.5 Matr. 22.450; Av. 5 Matr. 18.863; Av. 8 Matr. 31.617. () Aprovada e não averbada

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, somando uma área de 446,0487 ha, menor que o mínimo de 20% da área total do imóvel. Uma parcela de 290,7893 ha de reserva legal (ponto de referência: 23k 335.109 / 8.158.640) está demarcada no imóvel matriz Brejinho, enquanto que a outra parcela da reserva, com área de 155,2887 ha, está demarcada em um imóvel receptor, na região da PCH Unaí Baixo, denominado Fazenda Canto Lugares Cambaúba e Brejinhos, conforme o ponto de referência: FRAGI: (23k) 276.060 / 8.207.118. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

**Número do registro: MG-3170404-301D.8CA7.B213.44C3.B60B.909B.C1B6.93AE: Fazenda Canto Lugares Cambaúba e Brejinhos (imóvel receptor)

Área total: 157,0889 ha

Área de reserva legal: 155,2887 ha

Área de preservação permanente: 0 ha

Área de uso antrópico consolidado: 1,8002 ha

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada: 155,2887 ha; Av.1, Av. 4, Av. 5 da Matr. 26852; Av. 3 Matr. 9077; () Aprovada e não averbada

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, somando uma área de 155,2887 ha, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel PCH Unaí Baixo, denominado Fazenda Canto Lugares Cambaúba e Brejinhos, conforme o ponto de referência: FRAGI: (23k) 276.060 / 8.207.118. A reserva legal declarada no CAR, atende é referente a Fazenda Brejinho e Canto, lugar denominado Cambaúba, Unaí MG (ponto de referência: 23k 335.109 / 8.158.640)

(x) A área está preservada: 155,2887 ha

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, em razão do déficit de reserva legal do empreendimento, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade não pode ser APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As informações complementares foram entregues dentro do prazo e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

A vistoria referente ao empreendimento Fazenda Brejinho e Canto, lugar denominado Cambaúba foi realizada de forma indireta (lei 14.184/2022). A área objeto de intervenção trata-se de uma intervenção emergencial, conforme ofício declarado (**OF: 2100.01.0029021/2023-05**). O pedido é para intervenção em 0,450 ha de área de preservação permanente COM supressão de vegetação nativa para reparo no aterro da barragem, conforme o ponto de referência: (23K) 329.603 / 8.155.910. O rendimento de material lenhoso declarado é de 22,4865 metros cúbicos. Não há alternativa técnica locacional para o projeto, conforme declarado. O caso em questão, trata-se de obra de interesse social, por se enquadrar nos dispositivos da norma Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais) e Deliberação Normativa 236, de 2/12/2019, que permitem tal intervenção.

A possibilidade de realização de intervenções emergenciais está devidamente prevista no art. 36º, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Transcrevemos, a seguir, a aludida norma:

Art. 36º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no **máximo, 90 (noventa) dias**, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, **serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável** e o fato será comunicado ao Ministério Público.

Desta forma, tratando-se de intervenção emergencial, nos termos previstos no sobredito § 1º, o processo deveria ser formalizado no **prazo de 90 (noventa) dias**, contados a partir de **20/10/2023 (protocolo OF: 2100.01.0029021/2023-05)**, data da comunicação da intervenção junto a esta Unidade Regional, conforme estabelecido na referida norma, tendo o protocolo ocorrido 22/11/2023 16:51:04 o prazo legal fora atendido, destaca-se que não houve ampliação considerável na área impactada, tendo ocorrido apenas a correção ambiental necessária.

No que diz respeito, ao pedido para intervenção ambiental COM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, na área de 0,450 ha, para reformar o aterro do lago, mesmo sendo um empreendimento que não possua o mínimo de 20% de reserva legal exigido por lei, em razão de ser

uma "obra emergencial", como forma de prevenção de rompimento da barragem, o pedido em análise é passível ser deferido, conforme estabelecido pela Norma vigente.

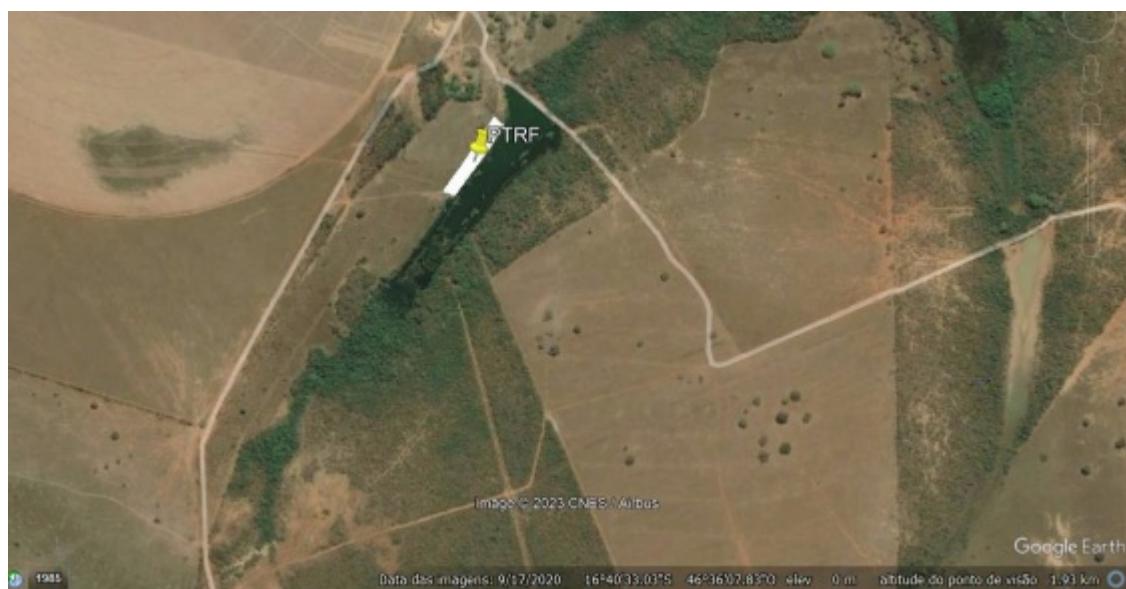
DECRETO N° 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;**

De acordo com o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto do barramento.

Para cumprimento da Conama 369/2006, foi apresentado um PRADA, apresentada que visa recuperar uma área de 0,450ha de app no próprio empreendimento, com plantio de árvores nativas diversas, conforme os pontos de referência: (16°40'28.25"S 46°36'0.17"O); (16°40'23.54"S 46°35'56.74"O). A referida proposta se encontra de acordo com legislação vigente. A referida proposta atende as exigências do órgão ambiental estando em acordo com a legislação vigente. O prazo para o cumprimento da condicionante é de cinco anos a contar a partir do recebimento do AIA.



O Plano de Intervenção Ambiental (PIA), o Plano de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), os mapas, memoriais, CAR e outros documentos foram elaborados pelo biólogo, Allan Pimenta Barros e pela engenheira ambiental, Elaine de Sales Fernandes CREA-SP: 144093/D.

O requerimento em tela é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 629,61; Data do pagamento: 06/11/2023

Taxa floresta II (lenha) : Valor cobrado R\$ 158,57; Data do pagamento: 06 /11/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129662

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura / pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma indireta no dia 29 de maio de 2024, considerando as informações declaradas pelo Senhor Allan Pimenta Barros.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos declarados são: Os córregos Mimoso e Canabrava e veredas. As apps somam 143,97ha, necessitando ser isoladas nos pontos onde há criação de gado, de modo a evitar a entrada desses animais.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção se trata de uma intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (intervenção emergencial) do Bioma Cerrado.

Fauna: Em razão da área objeto se tratar de corte de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada, fica dispensado de apresentação de estudos faunísticos, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como uma área já consolidada, estando localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. O requerimento tem com propósito, o corte de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem formada, para implantação de agricultura

irrigada. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Considerando que a intervenção ambiental COM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, na área de 0,450 ha, teve como finalidade reformar o aterro da barragem para a contenção de risco de rompimento. Embora o empreendimento não possua o mínimo de 20% de reserva legal exigido por lei, em razão de ser uma "obra emergencial" para contenção de uma no aterro da barragem o pedido em análise é passível de ser deferido, conforme estabelecido pela Norma vigente.

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca em 0,450 ha de cerrado (AIA Corretivo / intervenção emergencial) do pleito empreendimento Fazenda Brejinho e Canto, lugar denominado Cambaúba (Unaí / MG), de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

DEFERIMENTO: Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca em 0,450 ha de cerrado (intervenção emergencial)

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.

FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.
ANTRÓPICO	As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar.	Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulagem dos equipamentos de aplicação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento implantação de projeto de infraestrutura no empreendimento Fazenda Brejinho e Canto, lugar denominado Cambaúba (Unaí - MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do pedido para supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca em 0,450 ha de cerrado (intervenção emergencial). O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº N°47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento

em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado um PRADA, apresentada que visa recuperar uma área de 0,450 ha de app no próprio empreendimento, com plantio de árvores nativas diversas, conforme os pontos de referência: (16°40'28.25"S 46°36'0.17"O); (16°40'23.54"S 46°35'56.74"O). A referida proposta se encontra de acordo com legislação vigente. A referida proposta atende as exigências do órgão ambiental estando em acordo com a legislação vigente.O prazo para o cumprimento da condicionante é de cinco anos a contar a partir do recebimento do AIA.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 15/08/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **94144663** e o
código CRC **441F01F4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042564/2023-34

SEI nº 94144663